

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4631/1995

Ementa

CONDICIONA OUTORGA DE SERVIÇOS DE TÁXI A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA.

Data da Norma **25/09/1995**

Data de Publicação 29/09/1995

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6573/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência **Revogada**

Observações Veto Total Rejeitado Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada11/03/1999Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.696) TIS NOT

LEI Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995 Condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de se<u>r</u> viços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cínco (25.09.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaf, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e n<u>o</u> venta e cinco (25.09.1995).

(n an ed

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

* vsp

x 315 mm

SG